



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins legais que o
presente LEI Nº 025/2008
foi afixado no placard da câmara
municipal de sucupira-to
no dia 19/12/2008 no dia

Assessor de Controle Interno
Portaria nº 002/2008

Lei n.º 025/2008, de 12 de dezembro de 2008.

“Dispõe sobre subsídios dos agentes políticos da Administração Direta do Município de Sucupira e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Sucupira, decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do Parágrafo Único do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sucupira, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, durante a gestão 2009/2012, os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, na forma dos incisos seguintes:

I – para Prefeito Municipal, o valor mensal de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

II – para Vice – Prefeito Municipal, o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado no inciso I;

III – para Secretário Municipal, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), correspondente a 21.62% vinte e um ponto sessenta e dois por cento) da quantia fixada no inciso I.

§ 1º - Equipara-se a Secretário Municipal, para efeitos de remuneração, o cargo de Chefia de Gabinete, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, limitados a 20% (vinte por cento) dos subsídios dos deputados estaduais e obedecidos os demais limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº. 001/2000, ficam fixados para vigor na Legislatura 2009/2012, com início em 1º de janeiro de 2009 e termo final em 31 de dezembro de 2012, em R\$ 2.100,00 (dois mil e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

cem reais), podendo ser tal valor reduzido para efeito de adequação aos limites legais anteriormente mencionados.

Parágrafo Único – O subsídio do Presidente da Câmara corresponderá ao valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 1½ (uma vez e meia) do valor fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, sempre na mesma data e nos índices percentuais estabelecidos para os servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2008.

Waldemir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sucupira - TO